



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 260/2021

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA ASSOCIAÇÃO SÃO LOURENÇO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social para a Associação São Lourenço, inscrita no CNPJ sob o nº 23.567.253/0001-47, no valor mensal de R\$ 10.500,00, de janeiro a dezembro de 2022, totalizando R\$ 126.000,00.

Art. 2º O recurso mencionado no Art. 1º será utilizado em programas de acolhimento a pessoa do sexo masculino, principalmente àqueles relacionados ao alcoolismo, dependência química e adicções, disponibilizando espaços adequados para o tratamento, acompanhamento e o pós-tratamento tanto dos usuários quanto de seus familiares diretamente envolvidos, cujos objetivos gerais são a promoção de uma vida sustentável, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e a criação de um banco de dados estatísticos que possa ser usado como referência para o desenvolvimento de políticas públicas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 14 de dezembro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM 099/2021

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a concessão de subvenção social para a Associação São Lourenço. O recurso será utilizado em programas de acolhimento a pessoa do sexo masculino, principalmente àqueles relacionados ao alcoolismo, dependência química e adicções, disponibilizando espaços adequados para o tratamento, acompanhamento e o pós-tratamento tanto dos usuários quanto de seus familiares diretamente envolvidos, cujos objetivos gerais são a promoção de uma vida sustentável, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e a criação de um banco de dados estatísticos que possa ser usado como referência para o desenvolvimento de políticas públicas.

Ademais, cabe aqui esclarecer que como a Associação São Lourenço já vem percebendo subvenção social, desde 2019, nos termos da Lei nº 7.052, de 16 de agosto de 2019, da Lei nº 7.160, de 13 de julho de 2020 e da Lei nº 7.268, de 26 de fevereiro de 2021, a presente situação não encontra óbice nos dispositivos da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, uma vez que se caracteriza por ser um programa social autorizado em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, nos termos da exceção do §10 do art. 73, daquela Lei Federal.

Ainda, em anexo, segue a documentação apresentada em cumprimento ao disposto no art. 2º e art. 3º da Lei nº 7.043, de 24 de julho de 2019.

Assim, diante do exposto na presente mensagem, estamos certos de que esta Egrégia Casa Legislativa saberá apreciar o elevado grau de relevância da vertente proposição, franqueando-lhe prioridade na sua aprovação.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município